

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/SMPED/2021

PROCESSO: 6065.2021/0000485-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 019/SMPED/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - SMPED**

CONTRATADA: ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI.

OBJETO: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens para sala multifuncional com fornecimento, instalação e manutenção preventiva”.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.600,00, (cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.00.36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.30.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 86.738/2021

Aos **oito** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e vinte um**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, neste ato representada pelo, **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ nº **14.770.109/0001-12** com sede na Rua Doutor Elias Luis de Oliveira nº58 - 2º andar, bairro: Jadim Esmeralda - São Paulo /SP - CEP: 05.366-130, telefone: 11 3549-2411, e-mail: eletridal@eletridal.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, a Titular, Sra. **ELISABETH RODRIGUES LAUAND**, portadora do R.G. nº **3.025.441-3** e CPF/MF nº **578.919.588-15**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6065.2021/0000485-7

ELISABETH RODRIGUES LAUAND:57891958815
Assinado de forma digital por ELISABETH RODRIGUES LAUAND:57891958815
Dados: 2021.11.12 12:24:29 -03'00'

1

9.9.21

019/SMPED/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 07/SMPED/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 019/SMPED/2021 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de itens para sala multifuncional com fornecimento, instalação e manutenção preventiva**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I, deste edital, nas seguintes condições:

1.1.1. ORDEM DE COMPRA RESERVADA/EXCLUSIVA (801008801002021OC00016)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
04	FOLHA MAGNÉTICA (PACOTE) Folhas tamanho A4, com manta de imã adesivada, espessura mínima de 0,3 mm, pacote contendo 50 (cinquenta) folhas.	20

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no subitem 1.1.

- 2.2. O referido material deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue no local ou locais indicados na ordem de fornecimento, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência do objeto**.
- 2.4. O prazo de entrega do objeto contratual se dará em **até 30 (trinta) dias** corridos, contados da solicitação da **CONTRATANTE**
- 2.5. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.600,00, (cinco mil e seiscentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **36.00.36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.30.00.00**, conforme demonstra a Nota de Empenho nº **86.738/2021**.
- 4.1.1. O preço de cada item é de (ordem de compra reservada):
- 4.1.1.1. ITEM 04 - **FOLHA MAGNÉTICA (PACOTE) - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

- 4.3.** O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.
- 4.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.3.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 4.4** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- 4.5.** No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.
- 4.6.** O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo,

deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

4.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



4.8. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.9. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



9.9.2

- 4.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 4.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

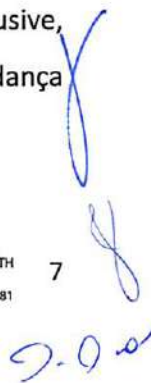
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b) Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c) Designar por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- f) Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei federal nº 8.666/93;
- k) Atender no prazo máximo de 03 (três) dias úteis qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total e local ou em partes, os bens que apresentarem qualquer irregularidade nas inspeções efetuadas pela CONTRATANTE antes da emissão do “aceite”, no período de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.
- m) Prestar garantia e assistência técnica nacional, além de suporte técnico remoto quanto requisitado;
- n) Entregar os equipamentos em 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2** Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1. O recebimento dos objetos será feito conforme o Edital Eletrônico, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pelo designado da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

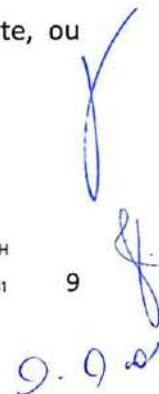
9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;



- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

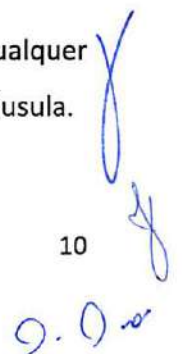
10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **19 (dezenove) dias** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.3.1. No caso de atraso por período superior a **20 (dias) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



- 10.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.
- 10.2.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2.** Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** A garantia de funcionamento para todos os itens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.
- 11.1.1.** Como prazo de garantia dos equipamentos compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes neste Contrato.

- 11.1.2.** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da SMPED, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela licitante vencedora, no ato do fornecimento.
- 11.1.3.** A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.
- 11.2.** A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.
- 11.3.** Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.
- 11.4.** Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem os equipamentos ora aqui licitados, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.5.** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado (garantia *on site*). Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.
- 11.6.** Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar à CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.
- 11.7.** A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada durante todo o prazo de garantia dos equipamentos pela CONTRATADA.
- 11.8.** A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças, acessórios e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

- 11.9.** O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.
- 11.10.** A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos indicados pela CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município São Paulo.
- 11.11.** Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 11.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na central de atendimento do fabricante ou fornecedor.
- 11.13.** Quando solicitada a assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado até as 18h do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18h do 5º (quinto) dia útil após o atendimento.
- 11.13.1.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.
- 11.13.2.** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.
- 11.14.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 11.15.** Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, acessórios, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.
- 11.15.1.** Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará o

ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

11.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresse consentimento da contratante), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.

11.17. Entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias corridos anteriores à data concebida como a final do prazo de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva do equipamento e, caso for necessário, a manutenção corretiva.

11.17.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos que constituem o objeto deste Contrato.

11.17.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

11.17.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidades e os reparos ou trocas de peças sem ônus para a CONTRATANTE.

11.17.4. O relatório a que se refere o subitem anterior deverá ser enviado para os e-mails *renatabelluzzo@prefeitura.sp.gov.br* e *solivo@prefeitura.sp.gov.br*.

11.18. A CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar vistoria nos serviços realizados pela CONTRATADA durante todo procedimento de manutenção preventiva e corretiva, aplicando as penalidades previstas no contrato que será originado deste procedimento licitatório, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnicas inadequadas ou serviços não recomendados pelo fabricante.

D. G. S.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.
- 12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 07/SMPED/2021 e a Ata de Registro de Preço nº019/SMPED/2021 do Processo Administrativo nº **6065.2021/0000380-0**.
- 12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que


constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.


FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

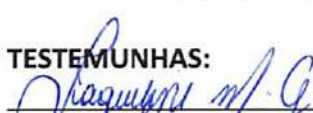
ELISABETH
RODRIGUES
LAUAND:578919
58815
Assinado de forma
digital por ELISABETH
RODRIGUES
LAUAND:57891958815
Dados: 2021.11.12
12:30:49 -03'00'


ELISABETH RODRIGUES LAUAND

Titular

ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHAS:


Nome: Jaqueline Martins G.
RG: 48.072.082-4


Nome: Cláudia C. Colombo
RG: 20.602.732-4

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SUMÁRIO

- SEÇÃO 01.** Do objeto
- SEÇÃO 02.** Da discriminação do objeto com as correspondentes especificações técnicas mínimas e estimativas de unidades a serem adquiridas
- SEÇÃO 03.** Dos prazos e condições de entrega e recebimento
- SEÇÃO 04.** Das obrigações e responsabilidades da licitante vencedora
- SEÇÃO 05.** Das obrigações e responsabilidades da SMPED
- SEÇÃO 06.** Das condições de pagamento
- SEÇÃO 07.** Da vigência da Ata de Registro de Preço (ARP)
- SEÇÃO 08.** Do controle e fiscalização da execução
- SEÇÃO 09.** Da validade da proposta
- SEÇÃO 10.** Das condições de garantia dos equipamentos e da assistência técnica
- SEÇÃO 11.** Das disposições finais
- APENSO A.** Relação de localidades

SEÇÃO 01. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) visa dar continuidade ao procedimento licitatório para o registro de preço de futura e eventual aquisição de itens para sala multifuncional, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

SEÇÃO 02. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO COM AS CORRESPONDENTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E ESTIMATIVAS DE UNIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

2.1. Especificações técnicas mínimas dos itens para sala multifuncional as suas respectivas estimativas máximas de unidades a serem adquiridas:

2.1.1. PARTICIPAÇÃO AMPLA - 801008801002021OC00017:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS MATERIAIS	QTIDADE MÁXIMA ESTIMADA (em unidades)
	<u>REFIL PARA PLASTIFICADORA (PACOTE)</u> Embalagem contendo 100 folhas duplas; tamanho: A4 (220x307mm)	

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6065.2021/0000485-7

ELISABETH RODRIGUES
Assinado de forma digital por ELISABETH RODRIGUES
LAUAND:57891958815
Dados: 2021.11.12 12:31:09 -03'00'

O. Que
[Handwritten signature]

01	espessura compatível de 75 - 200 micras; acabamento: brilho; cor: transparente.	450
02	<p><u>LOUSA DIGITAL INTERATIVA</u></p> <p>Dimensões área total (largura/altura/espessura): 174x125x3cm; Diagonal área ativa com projeção 4:3: 80 polegadas; Peso bruto (com embalagem e acessórios): 30.0 KG Peso líquido (lousa e suporte): 24 KG</p> <p>Superfície Eraser Surface - Alumínio Branco Fosco</p> <p>Tecnologia: TouchScreen (até dez toques simultâneos)</p> <p>Consumo de energia: menos de 1 watt Temperatura de operação: -15°C e 50°C.</p> <p>Temperatura de armazenamento: -40 ° C a 50 ° C</p> <p>Velocidade: 300 pontos por segundo Resolução: 32768 x 32768</p> <p>Compatibilidade: Microsoft Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8, Windows 10</p>	38


2.1.2. RESERVADA/EXCLUSIVA 801008801002021OC00016:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS MATERIAIS	QTIDADE MÁXIMA ESTIMADA (em unidades)
01	<p><u>PLASTIFICADORA A4</u></p> <p>Com abertura de 240 mm e velocidade de 280 mm por minuto; deverá dispensar o uso de protetor térmico, o tempo de aquecimento é de 4 a 6 minutos; temperatura ajustável de 90°C à 150°C; a plastificadora A4 2401 deverá utilizar película de plástico polaseal com espessura compatível de 75 - 200 micras, após o processo o documento ficará com uma sobreposição do filme transparente; dimensões do produto (mm) é de 365 (L) x 160 (P)x 105 (A) mm, pesando cerca de 2,5 kgs; velocidade de plastificação mínima de 280 mm/minuto; voltagem de 127 Volts; cor: cinza; garantia mínima de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante.</p>	50

O. J. M.



02	<p><u>REFIL PARA PLASTIFICADORA (PACOTE)</u></p> <p>Embalagem contendo 100 folhas duplas; tamanho: A4 (220x307mm) espessura compatível de 75 - 200 micras; acabamento: brilho; cor: transparente.</p>	150
03	<p><u>TECLADO FLEXIVEL DOBRÁVEL SILICONE CABO USB</u></p> <p>Teclado flexível dobrável em silicone, com cabo de mínimo 1,50m e conexão USB - plug and play, pode ser utilizado em PC, Notebook (Windows 98/ 2000 / XP/ vista e 7) - padrão ABNT2 com 104 teclas - à prova d'água - cor do produto: preto.</p>	50
04	<p><u>FOLHA MAGNÉTICA (PACOTE)</u></p> <p>Folhas tamanho A4, com manta de imã adesivada, espessura mínima de 0,3 mm, pacote contendo 50 (cinquenta) folhas.</p>	50
05	<p><u>ROLO MAGNÉTICO</u></p> <p>Rolo com 5 (cinco) metros de manta magnética adesivada com espessura mínima de 0,3mm e largura de 30 cm, sendo um lado imã e do outro colante.</p>	50
06	<p><u>QUADRO MAGNÉTICO</u></p> <p>Quadro branco magnético, confeccionado em duraplac, revestido de laminado melamínico branco com inserção de chapas metálicas na parte interna, possibilitando a fixação de objetos magnéticos, emoldurado em alumínio anodizado fosco, com base para apagador e canetas em toda a extensão do quadro e presilhas para fixação na parede, medindo 90cm x 1,2cm, com peso máximo de 5,6kg.</p>	50
	<p><u>FACILITADOR PALMAR</u></p> <p>Indicador para substituir função manual, preensão palmar, em pessoas com fraqueza muscular como lesão medular, esclerose lateral amiotrófica, etc. pode ser utilizado em conjunto com uma órtese de posicionamento em pacientes com distonia e espasticidade. Poderá ser conformado</p>	

<p>07</p>	<p>com maior ou menor curva e recebe principalmente os acessórios: TAC1 - escova para cabelo; TAC2 - pincel grande (barba, blush, pó-compacto); TAC 6 - colher de metal; TAC 7 - garfo; TAC 10 - giz de cera; TAC 11 – ponteira(apontador,digitador, paginador); TAC 12 - imã; TAC 13 - pincel pequeno; TAC 14 - adaptador universal (recepciona colher, caneta, pincel, etc.); TAC15-colherbalancinho; facilitador de punho; TAC 16 - garfo balancinho; TAC 17 - faca com serra; Peso aproximado: 40g Tamanhos P,M,G – Bilateral (sendo 80 unidades – Tamanho P / 40 unidades – Tamanho M e 40 unidades – Tamanho G)</p>  <p>Descrição da imagem: Uma mão utilizando o facilitador palmar azul.</p>	<p align="center">160</p>
<p>08</p>	<p><u>ACIONADORES DE PRESSÃO</u></p> <p>Acionador de pressão para mouse ou brinquedo adaptado, formato redondo ou quadrado, com no mínimo 12 cm de comprimento, em plástico reforçado, deverá acompanhar um cabo bipolar de 1,5 metros aproximadamente, com terminal P2 mono, força de acionamento mínima de 150 g nas laterais e 300g no centro, deverá possuir retorno auditivo.</p>	<p align="center">50</p>
<p>09</p>	<p><u>BLOCOS GIGANTES DE MONTAR</u></p> <p>Blocos de montar contendo no mínimo 80 PEÇAS GRANDES, confeccionado em material plástico atóxico, acondicionados em embalagem plástica, aprovado pelo Inmetro, cor: multicores; nas dimensões mínimas de 17.5 x 23.5 x 14 cm.</p>	<p align="center">50</p>

9.900



10	<p><u>LOUSA DIGITAL INTERATIVA</u></p> <p>Dimensões área total (largura/altura/espessura): 174x125x3cm; Diagonal área ativa com projeção 4:3: 80 polegadas; Peso bruto (com embalagem e acessórios): 30.0 KG Peso líquido (lousa e suporte): 24 KG Superfície Eraser Surface - Alumínio Branco Fosco Tecnologia: TouchScreen (até dez toques simultâneos) Consumo de energia: menos de 1 watt Temperatura de operação: -15°C e 50°C. Temperatura de armazenamento: -40 ° C a 50 ° C Velocidade: 300 pontos por segundo Resolução: 32768 x 32768 Compatibilidade: Microsoft Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8, Windows 10.</p>	12
-----------	--	-----------

SEÇÃO 03. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela licitante vencedora da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela SMPED.

3.1.1. O prazo de entrega, para cumprimento do objeto que ora aqui licita-se, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo elas a SMPED, a licitante vencedora e a administração do local de entrega.

3.12.2. Deverá constar, pelo menos, na embalagem em local de fácil visualização:

- a) a identificação do material que encontra-se embalado.
- b) a identificação do procedimento licitatório ou do contrato que embasou a entrega.
- c) o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor.
- d) a data de entrega.

3.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.2. O total de unidades especificado em uma Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no(s) endereço(s) nela indicado(s).

3.2.1.A entrega dar-se-á em 20 (vinte) localidades diferentes do Município de São Paulo, (vide relação discriminada das localidades com seus respectivos endereços e condições no Apenso A).

3.2.2. A licitante vencedora deverá se certificar junto aos locais indicados pela Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho todas as condições necessárias para a plena efetivação da entrega dos equipamentos e/ou acessórios solicitados (como, por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).

3.3. A entrega do equipamento e/ou acessório solicitado, considerando o prazo determinado no item 3.1 deste TR, deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) em horário comercial (das 9h às 18h).

3.4. Todo processo de transporte e de entrega do material objeto deste Termo, inclusive o descrito no subitem 3.4.1, é de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento, bem como, quando couber, da legislação e normas incidentes.

3.4.1. Por conveniência da SMPED ou da administração do local de entrega, poder-se-á solicitar à licitante vencedora o descarregamento do material solicitado, conforme condições expressas nos itens 3.2 e 3.3, em área a ser indicada por um de seus representantes legais.

3.5. A entrega do material, objeto deste TR, no local indicado pela Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) originais da nota fiscal ou de fatura;
- b) cópia reprográfica da nota de empenho;
- c) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a SMPED poderá:

3.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SMPED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SMPED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6.3. Se disser respeito a defeito ou avaria de qualquer natureza ou amplitude, em sua totalidade ou não, determinar sua substituição, no todo ou em parte, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SMPED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. Todas as características descritas pela licitante vencedora devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Instrumento, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita (preferencialmente ambas as possibilidades).

3.7.1. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste TR, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

3.8. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da SMPED) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.

3.8.1. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a licitante vencedora deverá recolhê-lo e substituí-lo conforme especificações contidas no item 6.14 deste TR.

3.8.2. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no item 6.14), estará a licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

3.8.3. O comando especificado no subitem 3.8.1 deverá ser executado independentemente da possível aplicação das sanções previstas no Edital que acompanhará este TR.

3.9. A SMPED e a administração do local de entrega não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados ou de propriedade da licitante vencedora que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

3.10. A licitante vencedora deverá comunicar formalmente a sede administrativa da SMPED, através dos e-mail *srenatabelluzzo@prefeitura.sp.gov.br* e *solivo@prefeitura.sp.gov.br*, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho que motivou a entrega.

3.11. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

3.12. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui licita-se deverão ser entregues embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

3.12.1. Todos os produtos deverão estar condicionados em embalagens originais de fábrica, rotuladas conforme a legislação em vigor.

3.12.2. Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, a identificação do material que encontra-se embalado, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote.

3.12.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

3.12.4. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

3.13. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à legislação e normas correlativas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

3.14. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

3.15. A licitante vencedora deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive

seguro, embalagem, transporte (incluindo cargas e descargas), bem como de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.16. Cada unidade dos materiais – notadamente equipamentos e utensílios – a serem adquiridos deve estar acompanhada do seu respectivo manual do usuário, apresentado obrigatoriamente em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

SEÇÃO 04. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à licitante vencedora o que segue:

4.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter durante toda a duração do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.

4.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

4.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

4.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SMPED, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

4.5. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.6. Comunicar à SMPED toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.7. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato que se originará deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o seu certame.

4.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da SMPED, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.9. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela SMPED.

4.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à SMPED ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.

4.11. A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.11.1. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a licitante vencedora será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

4.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato.

4.13. Executar, quando for o caso, a montagem/instalação dos materiais, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

4.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para todos os materiais, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada, sem qualquer ônus para a SMPED. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Instrumento.

4.15. Oferecer garantia e assistência técnica aos itens que se constituem o objeto deste TR, através de rede autorizada do fabricante, conforme especificações presentes neste Instrumento.

4.16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a adequada execução do objeto deste TR.

SEÇÃO 05. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SMPED

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à SMPED o que segue:

5.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando inclusive à licitante vencedora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

- 5.2. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.
- 5.3. Promover a fiscalização do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando formalmente à licitante vencedora o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.
- 5.4. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da licitante vencedora, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- 5.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.
- 5.8. Efetuar todos os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR.

SEÇÃO 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento, decorrente da entrega do material solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SMPED, conforme disposições Lei Federal nº 8.666/1993 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.
- 6.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da licitante vencedora, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

SEÇÃO 07. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preço (ARP) será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 7.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº

13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

7.3. A empresa detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste.

SEÇÃO 08. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento de bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SMPED, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais comandos estabelecidos por outros atos normativos que versam sobre o tema.

8.2. A verificação da adequação da execução do presente objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ato convocatório vinculado a este certame, notadamente os existentes neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade de sua execução, devendo intervir para requerer à licitante vencedora a correção das faltas, irregularidades, vícios ou incorreções constatados.

8.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do presente objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela SMPED, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do presente objeto em relação à qualidade exigida, bem como dos prazos e condições estabelecidos, devem ser aplicadas as sanções à licitante vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.6. O representante da SMPED deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital que precederá este Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMPED ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO 09. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

SEÇÃO 10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia de funcionamento para todos os itens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

10.1.1. Como prazo de garantia dos equipamentos compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes neste Contrato.

10.1.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da SMPED, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela licitante vencedora, no ato do fornecimento.

10.1.3. A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

10.2. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

10.3. Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

- 10.4.** Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem os equipamentos ora aqui licitados, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.5.** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado (garantia *on site*). Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.
- 10.6.** Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar à CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.
- 10.7.** A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada durante todo o prazo de garantia dos equipamentos pela CONTRATADA.
- 10.8.** A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças, acessórios e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.
- 10.9.** O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.
- 10.10.** A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos indicados pela CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município São Paulo.
- 10.11.** Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 10.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na central de atendimento do fabricante ou fornecedor.
- 10.13.** Quando solicitada a assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado até as 18h do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18h do 5º (quinto) dia útil após o atendimento.
- 10.13.1.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação. 7-9-20
- 10.13.2.** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum

chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

10.14. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

10.15. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, acessórios, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

10.15.1. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

10.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresse consentimento da contratante), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.

10.17. Entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias corridos anteriores à data concebida como a final do prazo de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva do equipamento e, caso for necessário, a manutenção corretiva.

10.17.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos que constituem o objeto deste Contrato.

10.17.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

10.17.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (CONTRATANTE e

CONTRATADA), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidades e os reparos ou trocas de peças sem ônus para a CONTRATANTE.

10.17.4. O relatório a que se refere o subitem anterior deverá ser enviado para os e-mails *renatabelluzzo@prefeitura.sp.gov.br* e *solivo@prefeitura.sp.gov.br*.

10.18. A CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar vistoria nos serviços realizados pela CONTRATADA durante todo procedimento de manutenção preventiva e corretiva, aplicando as penalidades previstas no contrato que será originado deste procedimento licitatório, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnicas inadequadas ou serviços não recomendados pelo fabricante.

SEÇÃO 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da SMPED não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes neste Certame.

11.3. A existência de registro de preços não obriga a Administração firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.4. Caso o(s) descritivo(s) do sistema eletrônico de compras utilizado para a aquisição do presente objeto não possuir(rem) o mesmo nível de detalhamento dos itens que ora licita-se neste presente certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes a este Instrumento.

APENSO A. Relação de localidade

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED
Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro
REF.: Processo nº 6065.2021/0000380-0
Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/SMPED/2021

**LOCAL DE ENTREGA - ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS
DE EDUCAÇÃO DA SME/PMSP**

APENSO A. Relação de localidades

**LOCAL DE ENTREGA - ENDEREÇO DOS ALMOXARIFADOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE
EDUCAÇÃO DA SME/PMSP**

CEFAI -DRE	ENDEREÇO / CONTATO DO ALMOXARIFADO DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Nº	NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL COM SALA DE RECURSO E PAEE - DESIGNADO
PENHA	Rua BERNADINHO BRITO FONSECA DE CARVALHO, 1870. VILA TALARICO. Tel. 26513520	1	EMEF JUAREZ TAVORA, MAL.
JAÇANÃ / TREMEMBÉ	Rua SOLDADO ANÉSIDO ANTÃO FERREIRA, 115, JD. JAPÃO. Tel. 2949-0720	2	EMEF ENEAS CARVALHO DE AGUIAR
		3	EMEF OCTÁVIO PEREIRA LOPES
		4	EMEF MARIA HELENA FARIA LIMA, PROFª
CAPELA DO SOCORRO	R. JABURUNA, 82. Tel. 5660-6181	5	EMEF PLÍNIO SALGADO
IPIRANGA	RUA ANTONIO PIRES DE CAMPOS, 98 - VILA EMA. Tel. 2276-4075.	6	EMEF PROFESSOR QUEIROZ FILHO
SANTO AMARO	RUA DR. ABELARDO VERGUEIRO CÉSAR, 370 - V. ALEXANDRIA. Tel. 3397-9224	7	CEU EMEF JOSÉ REZENDE
PIRITUBA /JARAGUÁ	RUA JOSÉ DE MORAIS, 141 - PQ SAO DOMINGOS. Tel. 3644-6220	8	EMEF DES SILVIO PORTUGAL
FREGUESIA DO Ô / BRASILÂNDIA	RUA LEO RIBEIRO DE MORAES 66. Tel. 3397-8647	9	EMEF ANDRÉ RODRIGUES DE ALKIMIN
		10	EMEF HUMBERTO DANTAS

SÃO MIGUEL PAULISTA	RUA DECIO ANGELO CHIUVITTI, 780F. Tel. 2297-8342	11	EMEF JOSE HONORIO RODRIGUES
BUTANTÃ	RUA AZEM ABDALA AZEM, 564 -JDM BONFIGLIOLI - SP. Tel: 5851-0314	12	EMEF JOSE DIAS DA SILVEIRA, DR.
CAMPO LIMPO	RUA ÁUREA GAMA, 199 – JD. PIRACUAMA – CEP 05763-290 Tel. 5851-0314	13	EMEF LUIS TENORIO DE BRITO
SÃO MATEUS	AVENIDA RAGUEBE CHOFFI, 1550 - JD. TRÊS MARIAS. Tel. 3397-6767 e 3397-6766	14	EMEF ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL
GUAIANASES	RUA SERRA DO MAR, 90 VILA PRINCESA ISABEL. Tel. 2553-2866	15	EMEF JD MITSUTANI PAULO PATARRA
ITAQUERA	AVENIDA ITAQUERA, 223. Tel. 3397-9444	16	EMEF JARDIM DAS LARANJEIRAS
		17	EMEF VILA NOVA ARTIGAS
		18	CEU EMEF JAMBEIRO
		19	EMEF JOÃO RIBEIRO DE BARROS
		20	EMEF PRESIDENTE KENNEDY

SME - R. Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04037-004 sala 302 – Divisão de Educação Especial – tel: 3396-0652

ELISABETH
RODRIGUES
LAUAND:578
91958815

Assinado de forma
digital por ELISABETH
RODRIGUES
LAUAND:57891958815
Dados: 2021.11.12
13:03:54 -03'00'